



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028140/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 28/05/2019  
Hora: 09:16  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

Município de Niterói  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028140/2017  
**Data :** 16/11/2017  
**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** CONDOMNIO DO EDIFCIO ISABELA  
**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1096452

**Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO ISABELA  
**Hora :** 14:07  
**Atendente :** FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

**Despacho :** Proc. 030/028140/2017 – Condomínio do Edifício Isabela – ISS – Responsabilidade Tributária – Rec. Ofício.

**Sr. Presidente.**

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária que julgou parcialmente procedente Impugnação à notificação 64969, de 14/12/2017, em cobrança do ISS via responsabilidade tributária das competências de na a Mar/2013; Maio/2013; Jul a Ago/2013; Out e Nov/2013; Jan/2014; Out/2014; Jul/2015; Out a Dez/2014 e Jan/2016, no valor total de R\$ 2.145,12 (R\$ 1.579,44-iss + R\$ 565,68-multa 60%).

Em Impugnação, argui o Impugnante os pagamentos parciais do crédito reclamado, com apresentação de guias e comprovantes de recolhimentos, com pedido de emissão de guias para pagamento do crédito remanescente.

De fls. 54-59, parecer FCEA que dá fundamento à decisão ora recorrida que, em análise, e preliminarmente, afirma a intempestividade da Impugnação por extrapolar o prazo de 20 dias estabelecido pelo art. 237 do Dec. 10.487/09. Não obstante, ultrapassa tal falta o parecer aplicando ao caso o princípio da verdade material, em razão da juntada pelo Impugnante de guias de recolhimento e comprovantes bancários de pagamento parcial do crédito reclamado, para concluir pelo deferimento parcial do pedido com exclusão das competências de Jan/20121 e Fev/2012.

De fl. 60 a decisão recorrida, deferindo parcialmente pedido com exclusão das competências de Jan/2012 e Fev/2012 como deduzido pelo citado parecer FCEA.

Da decisão não recorreu o Impugnante.  
É o relatório.

Nestas condições, com a entrada do novo PAT, em 27/07/2018, aprovado pela Lei 3.368, republicada em 23/10/2018, fica a autoridade julgadora de 1ª Instância dispensada de recorrer de ofício a este Colegiado em feitos como no presente caso, "ex vi" do par. 3º do art. 81 do citado diploma, combinados com o art. 1º da Resolução SMF 31/2018 que, harmonizados, estabelecem alçada de valor em recursos para este Conselho, hoje no valor de R\$ 789,25 (A-50) (contra valor recorrido de 359,67), devendo, assim, presente PA, retornar às instâncias inferiores em retomada de se seu trâmite.

Posto assim, é o parecer para recomendar o não conhecimento do presente Recurso, pelas razões acima expostas.

Em 28 de Maio 2019.

Sérgio Dália Barbosa  
Rep. da Fazenda



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028140/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 03/06/2019  
Hora: 17:39  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

69  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 228.514-8

**Processo :** 030028140/2017

**Data :** 16/11/2017

**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** CONDOMNIO DO EDIFCIO ISABELA

**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1096452

**Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO ISABELA

**Hora :** 14:07

**Atendente :** FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

**Despacho :** Ao

**Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares para relatar.**

**FCCN, em 04 de junho de 2019**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



A decisão *a quo*, com base no parecer do FCEA, acolheu parcialmente o pedido de revisão do contribuinte apenas para reconhecer o pagamento e excluir as competências de janeiro/2012 e fevereiro/2012, mantendo-se as demais.

O contribuinte tomou ciência da decisão, mas não apresentou recurso voluntário (fls. 61/62).

A Representação Fazendária, em breve síntese, opina pelo não conhecimento do recurso de ofício por entender que a hipótese está contida na dispensa prevista pelo art. 81, §3º da Lei Municipal nº 3.368/18 c/c art 1º da Resolução SMF nº 31/18, isto é, que não seria hipótese de recurso de ofício ao colegiado deste Conselho.

É o relatório. Voto.

Preliminarmente, deve ser enfrentada a questão relativa à lei processual que deve disciplinar tanto o recurso de ofício interposto quanto o julgamento a ser realizado por este Conselho. Em outras palavras, importante verificar se tais atos deverão ser regidos pelo antigo Decreto nº 10.487/09 ou pela Lei Municipal nº 3.368/18, isto porque, a depender da norma aplicável, os requisitos de admissibilidade recursais (prazos, fatos impeditivos etc.) serão distintos, com influência no resultado do julgamento.

Por certo, para fins de eficácia da norma processual no tempo, a doutrina tem adotado a *teoria do isolamento dos atos processuais*, que preconiza pela incidência da nova legislação sobre os atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais, porém sem atingir os atos processuais já praticados, nem seus efeitos<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 105.

Miranda de Souza Duarte  
Mar. 2019 314-8  
6

Para fins de aplicação do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), o Superior Tribunal de Justiça publicou diversos enunciados administrativos visando conferir maior segurança jurídica aos jurisdicionados. Os Enunciados nº 1, nº 2 e nº 3 tratam da eficácia da norma processual no tempo:

**Enunciado administrativo n. 1**

O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016.

**Enunciado administrativo n. 2**

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

**Enunciado administrativo n. 3**

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Como se vê, o Superior Tribunal de Justiça considerou como marco da para a incidência da legislação processual a data da publicação da decisão recorrida. Assim, para as decisões publicadas antes de 17 de março de 2016, aplica-se o CPC/73; para as decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016, aplica-se o CPC/15.

*Mutatis mutandis*, creio que a mesma sistemática deve reger a eficácia da lei de procedimentos tributários do Município de Niterói.

Com efeito, o Decreto nº 10.487/09, publicado em 13 de março de 2009, tinha o escopo de definir normas e procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário. Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.368/18, publicada em 24 de julho de 2018, revogou tacitamente o referido decreto, passando a disciplinar integralmente o processo

|  |
|--|
| Processo: 030/028140/2017  |
| Data: 25/06/2019   |
| Folha:    |
| Rubrica:  |

de determinação e exigência de créditos tributários do Município, bem como o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

Ocorre que a Lei Municipal nº 3.368/18 só entrou em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação (com exceção dos arts. 176, 177 e 178), conforme determinava o seu art. 183<sup>2</sup>. Portanto, a referida lei municipal só passou a ter vigência a partir de 22 de outubro de 2018 (*vacatio legis* compreendida entre 24/07/2018 e 21/10/2018, nos termos do art. 8º, §1º da LC nº 95/98<sup>3</sup>).

Nessa esteira, entendo que para as decisões proferidas até 21 de outubro de 2018, devem ser aplicadas as regras contidas no Decreto nº 10.487/09; para as decisões proferidas a partir de 22 de outubro de 2018, aplicam-se as regras dispostas na Lei Municipal nº 3.368/18. Logo, as regras de admissibilidade recursal (prazo e fatos impeditivos) serão dadas de acordo com a data da decisão de primeira instância.

No caso em tela, considerando que a decisão de primeira *a quo* foi proferida em 2 de abril de 2018, isto é, antes da vigência da Lei Municipal nº 3.368/18, tenho que os recursos subsequentes e as normas de julgamento devem obedecer ao que dispunha o Decreto nº 10.487/09.

Nessa linha, considerando que a antiga legislação procedimental não previa qualquer fato impeditivo ao recurso de ofício, tal como faz a atual Lei Municipal nº 3.368/18 (art. 81, §3º), supero a preliminar de admissibilidade e conheço do recurso de ofício interposto em face do capítulo da decisão que reconheceu o pagamento parcial do tributo.

<sup>2</sup> Art. 183. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, com exceção dos artigos 176, 177 e 178 que entrarão em vigor na data da publicação desta Lei.

<sup>3</sup> Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão. 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Quanto ao mérito do recurso de ofício, verifico que houve a efetiva extinção parcial do crédito tributário (art. 156, inciso I do CTN) pelo pagamento das competências janeiro/2012 e fevereiro/2012, razão pela qual se mostra correta a decisão *a quo*.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, a fim de manter integralmente a decisão de primeira instância.

Niterói, 25 de junho de 2019.



**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/028140/17**

**DATA: - 03/07/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1126º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 03/07/2019

**PRESIDENTE:** - Francisco da Cunha Ferreira

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Dr. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 03 de julho de 2019

Handwritten signature and stamp: *Lucécia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA



12  
...da de Julho de 2019  
Mat. 26.514-8



PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1126ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 03/07/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/028140/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA**

**RECORRENTE:** - Fazenda Pública Municipal

**RECORRIDO:** Condomínio do Edifício Isabela

**RELATOR:** - Dr. Eduardo Sobral Tavares

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto/Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2389/2019**

**“ISS – RECURSO DE OFÍCIO – PAGAMENTO PARCIAL COMPROVADO NOS AUTOS – DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO PARA EXCLUIR AS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO/2012 E FEVEREIRO/2012 – EFICÁCIA DE LEI PROCESSUAL NO TEMPO – APLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 10487/09 – OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”**

**FCCN, em 03 de julho de 2019**

  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE**

 **NITERÓI**  
PREFEITURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/028140/2017**  
**"CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**MATERIA: - ISS – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 64969/2017**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, Mantendo integralmente a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 03 de julho de 2019.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028140/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 08/07/2019  
Hora: 13:20  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Ph*  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028140/2017  
**Data :** 16/11/2017  
**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** CONDOMNIO DO EDIFCIO ISABELA  
**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1096452

**Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO ISABELA  
**Hora :** 14:07  
**Atendente :** FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

**Despacho :** Ao  
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão" nº. 2389/2019: - ISS - RECURSO DE OFÍCIO - PAGAMENTO PARCIAL COMPROVADO NOS AUTOS - DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO PARA EXCLUIR AS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO/2012 E FEVEREIRO/2012 - EFICÁCIA DE LEI PROCESSUAL NO TEMPO - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 10487/09 - OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." FCCN, em 03 de julho de 2019

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

*Ao Feen,*

Publicado D.O. de 12/07/19  
em 12/07/19  
SIL *MBSF*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/0014238/2018 - ROMEL MACIEL DIAS.

"Acórdão nº 2374/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Lançamento complementar - Fatos previamente conhecidos pela administração pública - Erro de direito - Inteligência dos arts. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM - Nulidade do lançamento - Provimento do recurso."

030/029146/2017 - TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP.

"Acórdão nº 2386/2019: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa por não possuir livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrências - Extinção do crédito tributário por pagamento pelo recorrente após a decisão de primeira instância - Extinção do processo perda de objeto."

030/028140/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA.

"Acórdão nº 2389/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 e fevereiro/2012 - Eficácia de lei processual no tempo - Aplicação do decreto nº. 10487/09 - Ocorrência da extinção parcial do crédito tributário - Recurso conhecido e desprovido."

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do Indeferimento do Pedido de Renovação de Isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• **DALMYRA MARIA PASCHOAL - processo: 030/013425/2018**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de baixa de débito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• **RENATA CÔRTEZ DOS SANTOS - Processo: 030/001437/2018.**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• **JORGE JOSÉ CHUAB - Processo: 030/014752/2018.**

• **ELISABETE BRAGA SIQUEIRA - Processo: 030/009136/2017.**

• **ADELEIDE RIBEIRO BAPTISTA - Processo: 030/004158/2017.**

• **MARLENE ALVES PONTES - Processo: 030/001655/2017.**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuintes de Niterói e a homologação do Secretário Municipal de Fazenda mantendo a decisão do conselho **CONHECENDO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGANDO PROVIMENTO** referente ao lançamento de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

• **NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES - Processo: 030/028684/2017.**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- **ESPÓLIO DE EVANDRO BARBOSA STEELE - Processo: 030/012499/2018 - Inscrição: 058.970-5.**

- **LANCELOT CHARLES THIBANDIER - Processo: 030/012496/2018 - Inscrição: 039.327-2.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
EXTRATO Nº 11/2019 - SEOP**

**INSTRUMENTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sacos Plásticos; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a **BRASILSUPRI EIRELI EPP**; **OBJETO:** Aquisição de 2000 (dois mil) unidades de Saco Plástico 60x90, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Guarda Civil Municipal de Niterói; **VALOR: R\$ 4.280,00** (quatro mil, duzentos e oitenta reais); **VERBA: P. T. nº 19.0106.181.0131.4037; NOTA DE EMPENHO Nº: 1416/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E  
SUSTENTABILIDADE**

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO:** 1168; **DATA:** 05/07/2019; **PESSOA FÍSICA:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES; **CPF:** 078.112.977-01; **NOTA:** O autuado não se encontrava no local para receber a notificação com caráter de advertência quanto à proibição de realizar poda e/ou supressão de indivíduos arbóreos sem a devida licença emitida pela SMARHS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Corrigenda**

No D.O. publicado no dia 10/07/2019, Onde se Lê: Ordem de Serviço nº 005/2019, Leia-se: Termo de Compromisso de Patrocínio nº 005/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
Nº 002/2019/SASDH**

02

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

12/07/19



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028140/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 18/07/2019  
Hora: 16:49  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028140/2017  
**Data :** 16/11/2017  
**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** CONDOMNIO DO EDIFCIO ISABELA  
**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1096452

**Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO ISABELA  
**Hora :** 14:07  
**Atendente :** FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8